LEI Nº3.067/2022

Cria o torneio Taça Das Favelas em Embu-Guaçu, competição de futebol de campo entre favelas de Embu-Guaçu, cuja finalidade é a promoção da inclusão social através do esporte.

Projeto de Lei nº 018/2022

Autor: Vereador João Sene

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo fica autorizado a criar o Torneio Taça das Favelas, competição de futebol de campo entre favelas de Embu-Guaçu, cuja finalidade é a promoção da inclusão social através do esporte.

Art. 2º O Prefeito Municipal via Decreto deverá Instituir Comitê Organizador Local (COL) da Taça das Favelas em Embu-Guaçu.

Parágrafo único: A Taça das Favelas é competição de futebol de campo entre favelas do Município de Embu-Guaçu, organizada pela Central Única das Favelas (CUFA) em parceria com a Prefeitura de Embu-Guaçu, parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Embu-Guaçu, tendo como finalidade a promoção da inclusão social através do esporte.

Art. 3º O Comitê Organizador Local (COL) é órgão deliberativo responsável, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pela organização da Taça das Favelas em Embu-Guaçu anual no Município de Embu-Guaçu, tendo competência para garantir a viabilização dos preparativos para a competição, tais como:

I - Agendar eventos, partidas, cerimônias, entrevistas e ativações;
II - Solicitar e acompanhar os processos de reserva dos equipamentos públicos municipais;
III - Acompanhar a elaboração e instrução formal de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Termos de Cooperação e

demais Parcerias necessárias à viabilização da atuação da Prefeitura de Embu-Guaçu na Taça das Favelas em Embu-Guaçu;
IV - Acompanhar os esforços de captação de patrocínio para o evento;
V - Representar publicamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nas ocasiões relativas à Taça das Favelas em Embu-Guaçu.

Art. 4º. O Comitê Organizador Local da Taça das Favelas em Embu-Guaçu 2022 será composto por um colegiado de 6 (seis) organizadores, distribuídos de maneira paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Central Única das Favelas (CUFA), nos seguintes moldes:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
II - 3 (Três) representantes da Central Única das Favelas (CUFA).

§1º. O COL da Taça das Favelas elegerá 1 (um) Coordenador de seus trabalhos, entre seus membros, por maioria qualificada de dois terços de seu colegiado.

§2º. A CUFA tem até 10 (dez) dias úteis para indicar seus representantes, contados a partir da data de publicação desta Portaria, por meio de Ofício protocolado junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contendo o nome completo, RG, telefone e e-mail de contato dos representantes que indicar.

§3º. A formalização das indicações da CUFA e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão oficializadas em Portaria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer destinada a este fim, não cabendo juízo de discricionariedade acerca das indicações da CUFA por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§4º. A qualquer tempo, poderá a CUFA alterar seus representantes junto ao COL, por meio de Ofício destinado a esse fim e protocolado junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§5º. À representação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no COL da Taça das Favelas em Embu-Guaçu, caberá a competência precípua para prestar auxílio com vistas a assegurar os preparativos para a competição junto aos demais órgãos da Prefeitura responsáveis pela emissão de autorizações, permissões, alvarás, licenças, reservas, vistorias e demais documentações cabíveis.

Art. 5º. Uma vez constituída, o COL da Taça das Favelas em Embu-Guaçu passa a funcionar com a obrigatoriedade de se reunir, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a que se refere o caput deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de nulidade de seu ato convocatório.

Art. 6º A competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, sendo que dos Jogos de Embu-Guaçu poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de Embu-Guaçu, a critério daquela Secretaria, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos de Embu-Guaçu, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, restando a Secretaria Municipal de Esportes Lazer, autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos de Embu-Guaçu, bem como material promocional divulgando a competição.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2022.